



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU

Rua da Alegria, 71 - Centro - Telefone: PS: 661.0955

C.G.C. 12.891.511/0001-20

CEP 55.554-000- Xexéu - Pernambuco

LEI Nº 017 / 93

Ementa: Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 1994

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Xexéu, Pernambuco, para o exercício financeiro de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em CR\$ 6.300.000.000, (Seis bilhões e trezentos milhões de cruzeiros reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte detalhamento:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária.....	CR\$ 195.000.000 ,
2. Receita Patrimonial.....	CR\$ 52.000.000 ,
3. Receita Industrial.....	CR\$ 5.000.000 ,
4. Receita de Serviços.....	CR\$ 140.000.000 ,
5. Transferências Correntes.....	CR\$ 3.863.000.000 ,
6. Outras Receitas Correntes.....	CR\$ <u>280.000.000</u> ,
Sub - Total.....	CR\$ <u>4.535.000.000</u> ,

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito.....	CR\$ 50.000.000 ,
2. Alienação de Bens.....	CR\$ 80.000.000 ,
3. Transferências de Capital.....	CR\$ 1.575.000.000 ,
4. Outras Receitas de Capital.....	CR\$ <u>60.000.000</u> ,
Sub - Total.....	CR\$ <u>1.765.000.000</u> ,
Total.....	CR\$ <u>6.300.000.000</u> ,



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU

Rua da Alegria, 71 - Centro - Telefone: PS: 661.0955

C.G.C. 12.891.511/0001-20

CEP 55.554-000- Xexéu - Pernambuco

Art. 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

A - DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESA CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio.....	: CR\$	3.018.600.000,
3.2 - Transferências Correntes.....	: CR\$	<u>325.600.000,</u>
Sub - Total.....	: CR\$	<u>3.344.200.000,</u>

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos.....	: CR\$	2.661.800.000,
4.2 - Inversões Financeiras.....	: CR\$	35.000.000,
4.3 - Transferências de Capital.....	: CR\$	219.000.000,
4.5 - Regime de Execução Especial.....	: CR\$	<u>40.000.000,</u>
Sub - Total.....	: CR\$	<u>2.955.800.000,</u>
Total.....	: CR\$	<u>6.300.000.000,</u>

B - DESPESA POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....	: CR\$	40.850.000,
03 - Administrativa e Planejamento	: CR\$	682.500.000,
04 - Agricultura.....	: CR\$	163.000.000,
05 - Comunicações.....	: CR\$	13.000.000,
08 - Educação e Cultura.....	: CR\$	2.755.290.000,
09 - Energia e Recursos Minerais.....	: CR\$	120.000.000,
10 - Habitação e Urbanismo.....	: CR\$	886.000.000,
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	: CR\$	22.000.000,
13 - Saúde e Saneamento.....	: CR\$	1.097.000.000,
14 - Trabalho.....	: CR\$	---
15 - Assistência e Previdência.....	: CR\$	433.360.000,
16 - Transporte.....	: CR\$	<u>87.000.000,</u>
Total.....	: CR\$	<u>6.300.000.000,</u>

C - DESPESAS POR ÓRGÃOS

1.0 - Câmara Municipal de Vereadores.....	: CR\$	42.210.000,
2.0 - Poder Executivo.....	: CR\$	2.597.000.000,



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU

Rua da Alegria, 71 - Centro - Telefone: PS: 661.0955

C.G.C. 12.891.511/0001-20

CEP 55.554-000- Xexéu - Pernambuco

3.0 - Secretaria de Administração / Finanças.....	CR\$ 501.500.000,
4.0 - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo.....	CR\$ 2.097.290.000,
7.0 - Secretaria de Saúde e Ação Social.....	CR\$ <u>1.062.000.000,</u>
Total.....	CR\$ <u>6.300.000.000,</u>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Atrair Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do valor da DESPESA fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 1994.

II - Atualizar os valores constantes desta Lei, sejam as rubricas da receita estimada, sejam as dotações da despesa fixada, pela aplicação do IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) na forma autorizada pelo § 1º do art. 8º da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320 / 64, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para a criação de caixas paralelos.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Dezembro de 1993.

Severino Alves da Silva
SEVERINO ALVES DA SILVA

Prefeito